

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012 /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos 05(CINCO) Dias do mês de setembro de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DO PAUDALHO- PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.105.376/0001-40, sediado à Rua João Alfredo, 32 - Centro - Paudalho - PE, CEP 55.825-000. Neste ato representado pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Valquíria Marinho de Barros, brasileira, casada, cédula de identidade nº 4.583.631 SSP/PE, de acordo com o resultado da classificação das propostas RESOLVEU **Registro de preços, para eventual aquisição de equipamentos tipos Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Áudio Visual, destinado para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência social do Município do Paudalho-PE, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses**, do Pregão Eletrônico nº **001/2019**, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: HS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME – CNPJ Nº 09.142.743/0001-70, estabelecida na Rua Barbara Blumer, nº 52 - Vila Santana - Sumaré - SP, representada pelo Sr. Heron Sanajotti, CPF: 330.560.278-37, RG: nº 40.965.049-3-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade Sumaré-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços, para eventual aquisição de equipamentos tipos Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Áudio Visual, destinado para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência social do Município do Paudalho-PE, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

1.2. O Município do Paudalho não se obriga a adquirir os itens relacionados no ANEXO I dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93 e artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº **001/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
8	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA- DESCRÍÇÃO: CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA, POTÊNCIA TOTAL 300W RMS, 4 CANAIS MONO E 1 ESTÉREO, CONTROLE REMOTO, MP3 PLAYER COM ENTRADAS USB/ SD CARD E VISOR LCD, BLUETOOTH, 2 CAIXAS DE 2 VIAS COMB WOOFER DE 10 E DRIVE DE 1, SISTEMA DE PA PORTÁTIL, POTÊNCIA RMS 150W+150W, POTÊNCIA DE PROGRAMA 300 W+ 300W, EVO 410 HANDY OU EQUIVALENTE, BIVOLT. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. MARCA: NOVIK EVO 410	UND	5	R\$ 2.380,00	R\$ 11.900,00
TOTAL GERAL					R\$ 11.900,00

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DO PAUDALHO emitirá Nota de Empenho ao PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

5.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o Pedido de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

5.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em RETIRAR A NOTA DE EMPENHO E CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO VIA EMAIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitará o proponente à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

5.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.5. O Município do Paudalho não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município do Paudalho, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuênciia da Secretaria e Desenvolvimento Social, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme art. 22 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, e depositado em Banco e Conta Corrente indicados pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

7.2. Entregar os produtos conforme Nota de Empenho, nos locais indicados no item 3.2 do Anexo I - Termo de Referência - do Edital .

7.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

7.4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à (s) licitante (s) vencedora (s), que ficará (o) obrigada (s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

7.5. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito á substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alteração da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7.6. Entregar os produtos em condições adequadas para o armazenamento e uso (embalagem fechadas, secas e íntegras), sob pena de devolução dos produtos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

7.7. Especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas pela Diretoria de Almoxarifado.

7.8. Zelar pela qualidade dos produtos entregues.

7.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.



- 7.10. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 7.11. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.12. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 7.13. Substituir, durante o prazo de validade concedido pelo fabricante, os produtos rejeitados pelo Setor de Almoxarifado do Município, num prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da devida comunicação. Caso o produto entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 7.14. Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.16. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.
- 7.17. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 7.18. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município do Paudalho-PE.
- 7.19. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.
- 7.20. Assinar a Ata de registro de Preços.
- 7.21. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- 8.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico FMAS n.º **001/2019**.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico FMAS n.º **001/2019**.
- 9.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município do Paudalho- PE, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportamento inidôneo;
- 12.1.9. Declaração falsa;
- 12.1.10. Fraude fiscal;
- 12.2. A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.3. Para as condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.4. Para os fins dos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 12.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.5. Para os demais casos de descumprimento contratual será aplicada multa de até 20% do valor do contrato/ata, conforme motivação da autoridade competente.
- 12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 12.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.
- 12.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.
- 12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 12.11. As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do mencionado artigo.
- 13.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.
- 13.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social deverá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. §2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ATA

- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, no art.7º da Lei 10.520, de 2002.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro do Paudalho- PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

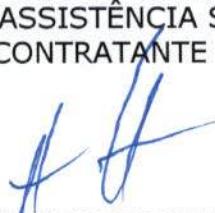
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paudalho, 09 de setembro de 2019



Valquíria Marinho de Barros

Secretaria e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
FUNDU MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
CONTRATANTE



HS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA ME

Heron Sanajotti
Contratada

Testemunhas

1. 
CPF Nº 045.482.082-45

2. 
CPF Nº 011.309.684-48